

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

PARTES CONTRATANTES:

- 1) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ CIS5ªRS, -pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.988/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901, Bairro Trianon, CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, CELSO FERNANDO GÓES, prefeito do Município de Guarapuava, doravante denominado CONSÓRCIO ou CIS5ªRS;
- 2) MUNICIPIO DE BOA VENTURA DO SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.906/0001-20, com sede a Rua Moises de Miranda, neste ato representado por Prefeito Municipal, EDSON FLAVIO HOFFMANN, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.549.164-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.601.479/17, residente e domiciliado na Avenida Dalzotto s/n, Centro Boa Ventura de São Roque-PR, doravante denominado CONSORCIADO.

Considerando a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do **CIS5ªRS** e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente <u>Contrato de Rateio</u> a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DO SÃO ROQUE como **CONSORCIADO**, junto ao **CIS5ºRS**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no **exercício de 2024**, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- c) Despesa de remuneração de empregados CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do em favor dos municípios CONSORCIADOS.



Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

- I aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
- IV fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula
 Quarta deste Contrato de Rateio;
- II notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
- III inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2024, os seguintes valores anuais:

- 1 Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2024;
- II No total das despesas com pessoal e encargos sociais;





 III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

RATEIO Município de Boa Ventura de São Roque				
	Mensal	Anual		
001 – Apolo Administrativo CiSS®RS.	R\$ 1.030,58	R\$ 12,366,99		
002 – Remu, Manuto, Veloriz e Qua lificação do quadro de servidores do CIS5ªRS	R\$ 1.822,96	R\$ 21.875,46		
003 – Mais Saúde para a população dos municípios consorciados	R\$ 40.797,70	R\$ 489.572,39		
004 – Atividades do Convênio Qualicis – Prog. Est. de Qualif. dos Consórcios Interm. de Saúde (AME GUARAPUAVA)	R\$ 190,69	R\$ 2.288,28		
005 – Atividades da Contratualização DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS (crédito)	R\$ 8.053,79	R\$ 96.64 5 ,50		
006 – Remuneração, Manutenção, Valorização e Qualif, do quadro de servidores do SAMU 5ª Regional	R\$ 2.779,11	R\$ 33.349,28		
007 – Apojo Administrativo SAMU 5º Regional.	R\$ 2.971,06	R\$ 35.652,73		
008 – CAPS ADIII	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
009 – Investimentos em estrutura para desenvolvimentos das atividades do CISSªRS	R\$ 58,00	R\$ 695,96		
010 – Reserva de Contingência	R\$ 299,29	R\$ 3.591,44		
011 – CEO AME GUARAPUAVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
012 - CEO AME LARANJEIRAS DO SUL DESPESAS FIXAS E TERCERIZAÇÃO MÃO DE OBRA	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
013 – Atividades do Convênio Qualicis – Prog. Est. de Qualif. dos Consórcios Interm. de Saúde (AME LARANJEIRAS DO SUL)		R\$ 0,00		
014 – Investimentos em estrutura para desenvolvimentos das atividades do SAMU		R\$ 6.679,89		
015 – Atividades do Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAMU	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
020 - Apojo Administrativo AME.	R\$ 2.403,54	R\$ 28.879,58		
021 – Remu, Manuto, Valoriz e Qualificação do quadro de servidores do AME	R\$ 2.812,65	R\$ 33.751,82		
021 - Remit, Manard, Valuata e Qualificação da quadro do astractor de la composição de la c	R\$ 1.282,91	R\$ 15.394,88		
023 - Investimentos em estrutura para desenvolvimentos das atividades AME	R\$ 68,21	R\$ 818,47		
Total		R\$ 684.917,17		

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos CONSORCIADOS será realizado no exercício financeiro de 2024, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, no banco Caixa Econômica federal Banco 104, Agência 389, de titularidade do CONSÓRCIO, a ser indicada conforme cada programa.

cada probrama.		
Tipo de conta	Agência/Codo per /Número	Nome da conta
Conta corrente	0389.006.71.088-7	Livre taxa admirativa e pessoal
Conta corrente	0389.006.73000-4	Ativ. Assistenciais do Laboratório
Conta corrente	0389.006.73001-2	Centro de Especialidades
Conta corrente	0389.006.73002-0	CAPS ADIII adulto
Conta corrente	0389.006.73003-9	CAPS infanto juvenil
Conta corrente	0389.006.73004-7	Unidade de acolhimento adulto
Conta corrente	0389.006.73005-5	Unidade de acolhimento infanto juvenil
Conta corrente	0389.006.73006-6	QUALICIS
Conta corrente	0389.006.73007-1	SAMU Regional
Conta corrente	0389.006.73008-0	Contrato SUS
Conta corrente	0389.006.73009-8	Reserva de contingência
Conta corrente	0389.006.73010-1	Custeio Guarapuava/estado
Conta corrente	0389.006.73011-0	Retenções



Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: As despesas assistências do programa Mais Saúde, será cobrado conforme o faturamento mensal realizado, e os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula. Correspondente ao programa 022 - Rateio CAPS será faturado conforme número de atendimentos por município conforme definido na 10º assembleia extraordinária no dia 11/10/2023.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2024.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2024

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

Parágrafo Único: Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no artigo 8, parágrafo 5º da Lei Federal 11.107/05 e no Estatuto do CIS5ªRS, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo **CIS5ªRS** observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.





Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Lei 11.107 - Artigo 8º. § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 16 de novembro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5ªRS

Celso Fernando Góes

LIPSOIN FLAVIO

Address de Continues on CDOR FLAVIO 11 MARIA (FRANCE)

HOFFMANN: 018601479

Finds find on nature even department à l'audit français labour 875 con

Finds finds on nature even department (1977)

Finds finds on nature even department

Address on n Leculitação Ema: 2025 12.20 10.56 TR-OFTER Front POR Regulor Variable 12.1.0

Município de Boa Ventura do São Roque **EDSON FLAVIO HOFFMANN** Prefeito Municipal

Testemunhas:
Nome: Cirthur J. X Juimaros
CPF/MF: 075 S 38. 289-85

Nome: Shely Froncini S. Lima

CPF/MF: 060, 168, 979-81